



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 011 de 015 de maio de 1973

Altera a rubrica 235 – Fibras Vegetais da T.S.I.B.

O SUPERINTENDENTE DO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-034, de 20.02.73 e o que consta do processo SUSEP n° 2.762/73,

RESOLVE:

1. Alterar a rubrica 235 – Fibras Vegetais da TSIB, na forma abaixo:

Rubrica 235 – Fibras

10 – Naturais – Animais (lã e seda)

11 – classificação, beneficiamento e lavagem 04

12 – abridores, batedores, misturadores e processos semelhantes 05

13 – fiação e processos prévios 04

14 – preparação à tecelagem, tecelagem e processos subseqüentes 03

20 – Naturais – Vegetais (exceto algodão)

21 – maceração, desfibramento, prensagem e outros processos, sem secagem artificial07

22 – idem, idem, com secagem artificial09

23 – abridores, batedores, misturadores e processos semelhantes 07

24 – fiação e processos prévios 07

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.73.*

25 – idem, idem unicamente com fibra molhada.....	06
26 – preparação à tecelagem, tecelagem e processos subseqüentes (exceto linho e rami)	06
27 – idem, idem, de linho e rami	03
30 – <u>Artificiais – Fábricas de filamentos</u>	
31 – com processo cupro-amoniacal.....	05
32 – com processo acetato ou viscosa	07
33 – produção de filamentos	04
40 – <u>Sintéticos – Fábrica de filamentos</u>	
41 – polimerização, com a cláusula 304	03
42 – polimerização, sem a cláusula 304	06
43 – produção de filamentos	03
50 – <u>Fábricas de Tecidos de Fibras Artificiais e Sintéticas</u>	
51 – abridores, batedores, misturadores e processos semelhantes	04
52 – fiação e processos prévios	03
53 – preparação à tecelagem, tecelagem, falsa torção e processos subseqüentes	02
60 – <u>Depósitos</u>	
61 – fibras animais (permitindo-se seleção manual e enfardamento por meio de prensa)	03
62 – fibras vegetais (exceto algodão) com a cláusula 302	06
63 – idem, idem, sem a cláusula 302	07
64 – fibras artificiais e fibras sintéticas	03
65 – fios e produtos acabados	03

NOTA: Nos processos em que haja mescla de fibras, a classificação será a do produto predominante.

2. Alterar, no índice de ocupações, as indicações na forma abaixo:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.73.*

As ocupações AGAVE, ANIAGEM, CÂNHAMO, CAROÁ, FIBRAS VEGETAIS, FIOCCO, GUAXIMA, JUTA, LÃ, LINHO, PACO-PACO, RAMI, RAYON, SEDA E SISAL devem ser conduzidas à rubrica “FIBRAS”, código 235.

3. Eliminar as rubricas 320 – Lã, 336 – LINHO e 497 – SEDAS.

4. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente